CORITIBA FOOT BALL CLUB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO

De acordo com Novo Código de Processo Civil – NCPC (Lei 13.105/2015)

CORITIBA FOOT BALL CLUB, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 75.644.146/0001-79, estabelecida na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 37, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80.060-195, vem, perante Vossa Excelência, por seus procuradores regularmente constituídos (doc. anexo), com base nos artigos 700 e seguintes, todos do Novo Código de Processo Civil, e em todas as demais disposições aplicáveis, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA,** entidade de prática desportiva regularmente filiada na Federação Paulista de Futebol, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.125.175/0001-26, estabelecida na Praça Dr. Francisco Ursaia, n.º 1900, Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13.026-275, pelas razões a seguir expostas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORENA DE CASSIA KLOCK, protocolado em 15/06/2016 às 16:07 , sob o número 10236712820168260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023671-28.2016.8.26.0114 e código 147576F.

CORITIBA FOOT BALL CLUB

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Em data de 01 de dezembro de 2014, o CORITIBA F.C e a PONTE PRETA firmaram o *"Instrumento Particular de Cessão Definitiva de Direitos Federativos e Partilha de Direitos Financeiros e Econômicos Sobre o Vínculo Desportivo de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças"* que teve como objeto a cessão definitiva dos direitos federativos do atleta BERNARDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR à PONTE PRETA.

No mesmo contrato, o CORITIBA F.C cedeu também a PONTE PRETA 20% dos direitos econômicos advindos destes direitos federativos do atleta, permanecendo, portanto, com 30%, tudo nos termos da cláusula 1.3, item "a".

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Através deste instrumento, o **CORITIBA**, com a total anuência e expressa concordância do **ATLETA**, se compromete a ceder a **PONTE PRETA**, em definitivo, os direitos federativos do **ATLETA**.

1.2. Além da cessão dos direitos federativos, neste mesmo ato, o **CORITIBA** cede, de forma gratuita a **PONTE PRETA**, **20% (vinte por cento)** dos direitos econômicos que possui sobre o vínculo desportivo-trabalhista do **ATLETA**, incidente sobre a integralidade.

1.2.1. Por sua vez, o **PAI DO ATLETA** cede **30% (trinta por cento)** dos seus direitos econômicos a **PONTE PRETA** e os outros **20% (vinte por cento)** cede ao **ATLETA**.

1.3. Desta forma, estipulam as partes que a após o registro do contrato especial de trabalho desportivo do **ATLETA** com a **PONTE PRETA** com prazo de 01 (um) ano, os direitos econômicos incidentes sobre o vínculo desportivo do **ATLETA** passarão a ser distribuídos da seguinte forma:

a) **CORITIBA** fica com **30% (trinta por cento)** destes direitos;
b) **PONTE PRETA** fica com **50% (cinquenta por cento)** destes direitos; e,
c) **ATLETA** passa a ficar com os **20% (vinte por cento)** restantes destes direitos.

Assim, em ocorrendo uma transferência onerosa do atleta BERNARDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, o CORITIBA F.C teria direito a 30% do valor desta transferência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORENA DE CASSIA KLOCK, protocolado em 15/06/2016 às 16:07 , sob o número 10236712820168260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023671-28.2016.8.26.0114 e código 147576F.

CORITIBA FOOT BALL CLUB

Em 26/01/2016, de acordo com informação apontada pelo Boletim Informativo Diário da CBF (documento anexo) o atleta foi transferido para o FC RED BULL SALZBURG. Ademais, o contrato de Câmbio anexo também comprova a transferência do atleta, bem como o recebimento dos valores pela Requerida na importância de R$ 1.020.537,57 (Um milhão e vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Ademais, o presente débito foi confessado pelo próprio representante da Requerida, que, por meio do e-mail anexo, confirma a existência da transferência, inclusive, detalhando os valores recebidos e destacando o direito devido ao Requerente.

Assim, do valor total desta transferência, descontado o IOF (0,38%), o CORITIBA F.C tem direito ao recebimento do valor de 30% (trinta por cento).

De acordo com a Cláusula 2.8 do Contrato objeto desta ação, a Requerida teria 10 (dez) dias úteis para repassar as quotas-partes dos direitos econômicos ao CORITIBA (30% do valor envolvido). Assim, o prazo para pagamento seria o dia 20 de janeiro de 2016.

Em não havendo o pagamento, o Requerente encaminhou à Requerida, via e-mail (anexo) aos cuidados do Vice-Presidente Giovanni Dimarzio, em 06/04/2016, notificação extrajudicial (anexa) para que fosse repassado o valor relativo à alienação dos direitos do atleta Bernardo Fernandes da Silva, no valor de R$ 334.081,12 (trezentos e trinta e quatro mil e oitenta e um reais e doze centavos), em observância às cominações contratuais, no prazo de 15 dias.

No dia 15/04/2016, a Requerida efetuou SOMENTE o pagamento da quantia de R$ 94.802,45 (Noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORENA DE CASSIA KLOCK, protocolado em 15/06/2016 às 16:07 , sob o número 10236712820168260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023671-28.2016.8.26.0114 e código 147576F.

CORITIBA FOOT BALL CLUB

E, diante do inadimplemento do saldo devedor restante, não restou alternativa à Exequente, senão a cobrança judicial do crédito.

II – O CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO

O Requerente possui prova escrita do crédito ora cobrando, qual seja:

1) Instrumento Particular de Cessão Definitiva de Direitos Federativos e Partilha de Direitos Financeiros e Econômicos Sobre o Vínculo Desportivo de Atleta Profissional de Futebol e Outras Avenças", devidamente assinado pelas partes e testemunhas;

2) Contrato de Câmbio comprova a transferência do atleta, bem como o recebimento dos valores pela Requerida na importância de R$ 1.020.537,57 (Um milhão e vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

> *Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:*
>
> *I - o pagamento de quantia em dinheiro;*

Dessa forma, a Requerente está plenamente legitimada a propor a presente Ação Monitória.

III – VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

Até a presente data o valor do débito é de **R$ 227.265,31 (Duzentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, mediante a aplicação da taxa de juros de 1% e do IGP-M, de acordo com o cálculo anexo e conforme exigido pelo §2º do art. 700 do CPC.

IV – O PEDIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORENA DE CASSIA KLOCK, protocolado em 15/06/2016 às 16:07 , sob o número 10236712820168260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023671-28.2016.8.26.0114 e código 147576F.

CORITIBA FOOT BALL CLUB

Diante do exposto requer:

a) A **expedição de mandado de pagamento** no endereço constante do pórtico da presente, para que em 15 (quinze) dias o Requerido efetue o pagamento da quantia de **R$ 227.265,31 (Duzentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, acrescida de todos os encargos contratualmente previstos até a data de seu efetivo pagamento e de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, consoante art. 701 do CPC;

b) Na ausência de pagamento ou embargos monitórios, a conversão do mandado de pagamento em mandado executivo, na forma do artigo 701, §2º, CPC;

c) Opostos embargos monitórios, sejam estes julgados totalmente improcedentes, para se constituir de pleno direito o respectivo título executivo da obrigação declinada, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, de acordo com o 8 3º do artigo 702 do CPC;

d) A **produção de todos os meios de prova** em direito admitidas;

e) A **total procedência** da presente ação monitória para o total adimplemento da obrigação por parte do Requerido;

Informa, ainda, de acordo com o inciso V do art. 77 do CPC, que recebe as intimações nas pessoas de seus advogados, no endereço constante do timbre dessa petição.

Dá a causa o valor de **R$ 227.265,31 (Duzentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**.

Nesses termos, pede deferimento.

Campinas, 30 de maio de 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORENA DE CASSIA KLOCK, protocolado em 15/06/2016 às 16:07 , sob o número 10236712820168260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023671-28.2016.8.26.0114 e código 147576F.

CORITIBA FOOT BALL CLUB

Gustavo Frazão Nadalin

OAB/PR 36.366

Lorena de Cassia Klock

OAB/PR 43.491

Lucas Mendes Pedrozo

OAB/PR 40.808

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LORENA DE CASSIA KLOCK, protocolado em 15/06/2016 às 16:07 , sob o número 10236712820168260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023671-28.2016.8.26.0114 e código 147576F.